# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 095, DE 2021

Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente “Cristiane Leite Martins”, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Votorantim-SP, o Programa Mulher Independente “Cristiane Leite Martins”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Independente “Cristiane Leite Martins” tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Independente “Cristiane Leite Martins”:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º O Programa Mulher Independente “Cristiane Leite Martins” consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º São condições para participar do Programa Mulher Independente “Cristiane Leite Martins”:

I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
II - ser residente e domiciliada no Município de Votorantim;
III - estar em situação de violência doméstica;

IV - não estar inserida no mercado de trabalho;
V - ter realizado denúncia contra o agressor;
VI - ter encaminhamento do Juizado da Violência Doméstica e Familiar de Votorantim-SP.

Art. 5º As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão Instituir, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ter os seguintes requisitos:

I - oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;
II - a empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

Art. 6º O Programa Mulher Independente "Cristiane Leite Martins" será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, e demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo:

I - auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente "Cristiane Leite Martins";
II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;
III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
IV - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;
V - atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente "Cristiane Leite Martins" com os seguintes órgãos:

I - Delegacia Especializada na Defesa da Mulher (DDM);
II - Ministério Público do Estado do Estado de São Paulo (MPSP);
III - Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP);
IV - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) Subseção de Votorantim-SP.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente "Cristiane Leite Martins".

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 14 de outubro de 2021.

**LUCIANO DA SILVA**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

O Vereador Luciano Silva, integrante da bancada do Democratas (DEM), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do município de Votorantim-SP, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, denominando-se "Cristiane Leite Martins" 36 anos, assassinada pelo namorado na madrugada do dia 26 de dezembro de 2019, na forma de "Feminicídio", no Bairro Vossoroca, na cidade de Votorantim-SP. Denominar o Projeto de Lei em nome da vítima Cristiane Leite Martins traz a luz da sociedade a proteção que devemos ter como poder público no sentido de cada vez mais conscientizar as pessoas em relação à violência contra as mulheres. Em especial, essa tipificação criminosa jamais poderá ficar impune perante a Justiça, pois o crescimento da violência contra as mulheres está em crescimento na nossa Federação, e cabe a nós elaborarmos projetos de leis para minimizar e até mesmo acabar com tal violência.

A iniciativa tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho. A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de saúde pública. Segundo um levantamento realizado pelo Datafolha e encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos já sofreram algum tipo de violência, sendo 42% destas em sua própria casa.

O número de agredidas fisicamente alcançou quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018; e 177 espancadas. Em nível federal, ocupamos o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Já no Rio Grande do Sul, se compararmos o mês de julho de 2020 com o de 2021, constataremos o crescimento de 350% do número de feminicídios. Dois assassinatos de mulheres por questões de gênero aconteceram em Porto Alegre e os demais em Bento Gonçalves, Guaíba, Rio Grande, São Gabriel, Sapiranga, Sentinela do Sul e Soledade - o que mostra que os crimes não são concentrados em uma única região. Os dados foram publicados pela Zero Hora no dia 23 de agosto deste ano.

Um dos principais motivos que impedem as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. Faz-se extremamente necessária e urgente, portanto, a criação de políticas públicas que ajudem a romper o ciclo da violência, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como, no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

A presente proposição já se tornou Lei e é aplicada em diversas cidades brasileiras, sendo fundamental para a recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo da violência.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Por essas razões, é que apresentamos este Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores.

**LUCIANO DA SILVA**
**Vereador**